



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>Ofício Circular n.º 5.0.0-014/2016</b>	IRE <input type="checkbox"/>
<b>Data: 19-01-2016</b>	DRIG <input type="checkbox"/>
	DRPRI <input type="checkbox"/>
<b>Assunto:</b> Informação relativa às experiências laborais previstas no âmbito do plano individual de transição (PIT) dos alunos com a medida educativa – currículo específico individual (CEI)	Delegações Escolares
	Educação/ensino: oficial <input type="checkbox"/> particular <input type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de infância <input type="checkbox"/>
	1.º ciclo <input type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas <input type="checkbox"/>
	Ensino secundário <input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino profissional <input type="checkbox"/>
	CAP <input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo do Estabelecimento de Ensino:

A educação efetiva-se nas nossas escolas através de um esforço educativo organizado e constante ao longo de toda a escolaridade, visando preparar as crianças e jovens para a participação na vida da sociedade, através do seu enriquecimento global como pessoas, a quem a escola ensinou a fazer uso do conhecimento e da informação na compreensão da realidade.

Neste conceito de escola inclusiva aprende-se a ser cidadão pelo desenvolvimento integrado dos domínios cognitivo, social, afetivo, psicológico e moral, que são mobilizáveis nas situações reais da vida, na escola e fora dela, desde a infância e ao longo de todas as etapas de vida.

Para que cada aluno se desenvolva e se implique pessoalmente na construção da sociedade, é preciso que cada escola - dentro dos princípios constitucionais e democráticos que preconizam a liberdade de aprender e de ensinar, o direito de todos à educação e à cultura, o direito ao ensino com garantia de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares - promova ofertas formativas diversas e em que as áreas curriculares, disciplinares e não disciplinares, tenham uma maior relação com o dia-a-dia dos alunos, com as novas exigências da sociedade contemporânea e se preocupem com a formação do novo cidadão, núcleo fundamental do tecido de que se fazem as sociedades. É igualmente fundamental que se recuse uma educação promotora da uniformização, da massificação, da normalização, da



exclusão e do insucesso escolar e, por isso, se contraponha um novo conceito que estimule a criatividade, a inclusão e as diferenças para que o futuro de cada ser humano seja deixado em aberto.

É neste contexto de diversidade educativa e igualmente de necessidade de cumprir o enquadramento legal presente na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que alargou a escolaridade obrigatória para 12 anos de educação, e do cumprimento do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regulamenta a frequência no âmbito de tal escolaridade obrigatória, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014, que se enquadra a Portaria n.º 1-B/2013, de 18 de janeiro, que visa desenvolver currículos individuais (CEI) que privilegiam a componente funcional.

Para garantir a inclusão, na RAM, a educação especial desenvolve-se de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem, procedendo às adequações de carácter organizativo e de funcionamento nos estabelecimentos de educação e ensino.

A presente portaria visa, essencialmente, garantir as condições de ensino para os alunos que frequentam estes estabelecimentos, estimulando também o reforço da ação destas instituições como recursos educativos, designadamente no cumprimento da escolaridade obrigatória para os alunos com acentuadas problemáticas.

Passa a ser também responsabilidade destes estabelecimentos de ensino assegurar o processo de transição dos alunos com CEI para a vida pós-escolar, complementando esta medida com a implementação do Plano Individual de Transição (PIT), o qual deve iniciar-se três anos antes da idade limite de escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro. Esta opção do legislador saiu reforçada, no plano nacional, com a recente publicação da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, a qual veio instituir que aos alunos com CEI não pode ser rejeitada a sua inscrição ou matrícula em função da natureza do percurso curricular ou formativo da turma. Também se precisou que a carga horária do CEI não poderá ser inferior à prevista, na escola, para o nível de ensino que o aluno frequenta.

Assim, as experiências laborais, as atividades desenvolvidas em contextos laborais e as experiências ocupacionais surgem como parte integrante de um projeto educativo diferenciado e inclusivo, previsto na matriz curricular apresentada na Portaria n.º 1-B/2013, no sentido de facultar aos alunos o primeiro contacto com o mundo de trabalho, bem como, com o intuito de ir ao encontro das suas necessidades educativas.